



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA ENTIDADE PARCEIRA EM DECORRÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

(Lei Federal nº 13.019/14, artigos 5º, 6º e 8º e Decreto nº 44.879/14, art. 8º)

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e seus anexos, com fulcro no art. 8º, do Decreto Estadual nº 44.879/14, para fins de subvenção social com valor global estimado em R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais), conforme Processo SEI-150162/000481/2023;

Considerando que, nos termos do subitem 6.2 do Edital de Chamamento Público nº 02/2023, atribuir-se-á "pontos a cada uma das Propostas de Trabalho, devendo ordená-las pela classificação, sendo considerada apta a receber apoio financeiro a PROPONENTE cuja Proposta de Trabalho obtiver a maior pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo III e cuja proposta financeira esteja de acordo com a disponibilidade orçamentária apresentada pela Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ.";

Considerando que a celebração do termo almejado é fruto de processo competitivo geral, cuja seleção da pessoa jurídica sem fins lucrativos ocorreu pela aplicação de critérios objetivos previamente fixados em Edital, garantindo-se, ainda, a publicidade do certame. Adicionalmente, a avaliação do Programa de Trabalho e demais requisitos da habilitação jurídica é verificada pelo CONVERJ (SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL), este que atesta a regularidade mediante certidão expedida pelo sistema. Ou seja, não é a LOTERJ quem atesta, mas terceiro distante das partes interessadas, situação que reforça a impessoalidade do procedimento;

Considerando que por se tratar de pessoa jurídica selecionada em certame público como já informamos, presume-se que estão presentes a vantajosidade e a economicidade na parceria ora em formação;

Considerando que os objetivos da parceria estão, s.m.j., em sintonia com os artigos 5º, 6º e 8º da Lei Federal nº 13.019/14, como pode se verificar pelo contido nos autos;

Considerando que esse certame, foi, por mim, devidamente homologado, em 08/11/2023, conforme publicação no DOERJ, em 09/11/2023;

Considerando que, por essa homologação, a entidade RIOSOLIDARIO - OBRA SOCIAL DO RIO DE JANEIRO foi devidamente selecionada e contemplada no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 02/2023.

Portanto, pelo presente, faço o devido registro da escolha da entidade RIOSOLIDARIO - OBRASOCIAL DO RIO DE JANEIRO, para execução da Poposta de Trabalho nº 842, em consonância com os termos editalícios, tendo por objeto " a seleção de organização da sociedade civil, que desenvolva o ensino de educação infantil na modalidade creche (...)" e ainda " No âmbito deste edital serão comprometidos recursos não reembolsáveis, no valor total de até R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) para cada uma das comunidades (Cidade de Deus, localizada no Bairro Cidade de Deus e Jardim Batan, localizada no Bairro Realengo, todas na Cidade do Rio de Janeiro/RJ), por exercício financeiro da LOTERJ, originários da programação orçamentária e financeira desta, sendo que as disposições relativas aos recursos financeiros para a execução das atividades da parceria serão descritas no Anexo II – Minuta do Termo de Fomento.", para que surtam seus devidos e regulares efeitos, de que trata o presente.

HAZENCLEVER LOPES CANÇADO

PRESIDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Cançado, Presidente**, em 24/11/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63785390** e o código CRC **6A9494A1**.